



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 058/2025**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 537/2025**

Município de Monte Belo do Sul/RS

Requisitante: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Área técnica/Equipe de planejamento da contratação: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Setor de Compras.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Cadastramento de empresas, interessadas na prestação de serviços para a instalação e manutenção de coletores em locais de entrega voluntária (LEV's) de embalagens de vidro descartadas e destinação ambientalmente adequada, sem ônus financeiro ao Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

A permissão para uso de espaços públicos para prestação de serviços consistentes na coleta e recolhimento de vidros será efetivada por meio de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, permitindo a ampla participação de pessoas jurídicas interessadas. Nesse modelo, não há repasse de recursos públicos ao permissionário, uma vez que se trata de permissão de uso de espaço público, a título precário e sem exclusividade, mediante contrapartida consistente na instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida foi objeto de solicitação: 2033/2025 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no entanto não está prevista no Plano de Contratações Anual.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro estudo realizado pela Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

### **5. 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A medida justifica-se pela necessidade de ampliar e aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos resíduos de vidro, que demandam tratamento específico em virtude de suas características físicas, riscos potenciais e dificuldades de reaproveitamento no fluxo comum de coleta. A ação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a adoção de sistemas de logística reversa para embalagens pós-consumo.

A implementação dos LEV's de vidro contribuirá para:

- Reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil;
- Estimular a educação ambiental e o engajamento da população na separação e destinação correta dos resíduos recicláveis;
- Promover a responsabilidade ambiental das empresas produtoras e comercializadoras de vidro, mediante a logística reversa;
- Atender às metas ambientais e de sustentabilidade do Município de Monte Belo do Sul/RS, sem gerar ônus financeiro à Administração Pública.

Ressalta-se que a presente contratação não implicará em custos para o Município, uma vez que as empresas participantes assumirão integralmente os encargos relativos à instalação, manutenção e destinação final do material coletado, cabendo ao Município apenas o apoio institucional e a disponibilização dos locais para instalação dos pontos de coleta.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, através do instrumento auxiliar Credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021 e regulamentado através do Decreto N.º 060/2022 de 18 de agosto de 2022.

A escolha dos credenciados será feita através dos seguintes critérios: pela ordem de inscrição (primeiro inscrito, e demais subsequentes), conforme número de registro do protocolo.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a solução mais vantajosa para o Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação decorrente do presente processo de Chamamento Público exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria do Agente de Contratações, equipe de apoio;
- c) elaboração de minuta do termo contratual;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do termo contratual

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Monte Belo do Sul, 30 de outubro de 2025.

**SILVIO CESCA**  
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

**JORGE BENVENUTI**  
Prefeito Municipal